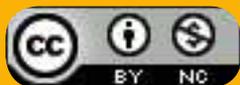


## Resenha

Recebido: 24.01.2019

Aprovado: 25.01.2019

Publicado: 21.10.2019

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v7i3.5393>

## Analisando “Que horas ela volta?”

Veyzon Campos Muniz

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra,  
Coimbra, Beira, Portugal<http://orcid.org/0000-0002-5324-3829>

Original: **Que horas ela volta?** Direção: Anna Muylaert. Produção: Fabiano Gullane, Caio Gullane, Débora Ivanov, Anna Muylaert. Brasil: Pandora Filmes, 2015.

“O país está mudando mesmo, é?”, diz Bárbara (Karine Teles), socialite paulistana, ao saber que Jéssica (Camila Márdila), estudante nordestina e filha de sua empregada doméstica, passou na primeira fase do concurso vestibular da Universidade de São Paulo. A frase da antagonista de *Que horas ela volta?*, filme de Ana Muylaert, dá a tônica da narrativa que a obra apresenta, desvelando um Brasil contemporâneo marcado por persistentes desigualdades socioeconômicas históricas.

A Constituição brasileira, apelidada de Cidadã por seu conteúdo participativo e por sua ideia de transformação social, estabeleceu como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (artigo 3º) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (I), a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais (III), bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem e quaisquer outras formas de discriminação (IV). O combate as causas da pobreza, a equalização de iniquidades econômicas e a promoção da integração social de setores desfavorecidos igualmente aparecem no texto constitucional como tarefas estatais de relevância fundamental. Nesse contexto, quando da cerimônia de promulgação da Constituição, Ulysses Guimarães afirmou: “a Nação quer mudar, a nação deve mudar, a nação vai mudar”. Contudo, dramaticamente, passados quase trinta anos, os aludidos objetivos ainda carecem de efetividade, como é retratado e denunciado pela obra cinematográfica.

*Que horas ela volta?* mostra ao seu expectador que, ao contrário da intenção constituinte, a realidade brasileira pouco mudou. A história da pernambucana Val (Regina Casé) é

representativa de uma sociedade injusta, com desigualdades acentuadas e onde a discriminação e o estigma da pobreza são claramente perspectiveis. Ela, como tantos outros brasileiros e brasileiras, migra para [São Paulo, com a esperança de melhorar suas condições de vida](#), deixando fisicamente para trás sua filha, Jéssica – mas garantindo a subsistência da criança com o envio de valores para os familiares que a cuidavam. Na capital paulista, Val encontra no bairro nobre do Morumbi trabalho como babá e empregada doméstica interna na casa de José Carlos (Lourenço Mutarelli) e Bárbara, tratando com cuidado e afeto o filho de seus patrões, Fabinho (Michel Joelsas). Passados treze anos, Jéssica, tal qual o filho do casal, objetivando prestar vestibular, pede apoio à mãe, que, acreditando em uma reaproximação com a filha, aceita lhe receber nas dependências.

A chegada de Jéssica na casa, no entanto, é marcada por conflitos: as mágoas e as insatisfações com Val, o encantamento de José Carlos, a repulsa de Bárbara e o interesse de Fabinho. A jovem, por sua vez, segue firme em seu objetivo de ingressar na universidade e mudar sua realidade. “Eu acredito que a arquitetura é um instrumento de mudança social”, diz ela. A transformação social almejada por Jéssica é, essencialmente, o mesmo interesse popular que fez a Assembleia Constituinte reconhecer que ações políticas e institucionais devem buscar garantir e aprimorar a qualidade de bem-estar, no sentido de se diminuir desigualdades socioeconômicas e se ampliar o acesso a bens e serviços públicos. Percebe-se, nitidamente, o desenho constitucional de primazia da sustentabilidade social, que coloca as pessoas em primeiro lugar – como no título da obra de Amartya Sen e Bernardo Kliksberg<sup>1</sup>.

Nesse contexto, é pertinente atentar que a Organização das Nações Unidas, constituída como fórum global de fomento ao desenvolvimento sustentável, quando da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986), positivou a concepção de socialidade como fator essencial ao direito ao desenvolvimento.

Na dicção do parágrafo 2º, do artigo 2º:

todos os seres humanos têm responsabilidade pelo desenvolvimento, individual e coletivamente, levando-se em conta a necessidade de pleno respeito aos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como seus deveres para com a comunidade, que sozinhos podem assegurar a realização livre e completa do ser humano, e deveriam por isso promover e proteger uma ordem política, social e econômica apropriada para o desenvolvimento<sup>2</sup>.

Outrossim, ao se debruçar sobre Relatório do Desenvolvimento Humano da Organização das Nações Unidas 2015, ano de lançamento do filme, infere-se a ideia de que: “o trabalho permite que as pessoas garantam a sua subsistência e beneficiem de segurança econômica, o que é fundamental para um crescimento econômico equitativo, para a redução da pobreza e para a igualdade de gênero”<sup>3</sup>.

Tal assertiva, entretanto, não se mostra plenamente sensível ao quão complexa e problemática é a relação entre o trabalho (digno) e a (erradicação) da pobreza e sua implicação à socialidade. Muylaert,

<sup>1</sup> SEN, Amartya; KLIKBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Trad. Bernardo Azemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

<sup>2</sup> ONU. **Declaração sobre o direito ao desenvolvimento**: Resolução n.º 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986. Disponível em: [http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html]. Acesso em: 09 dez. 2017.

<sup>3</sup> ONU. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2015**. Lisboa: Camões, 2015, p. 9.

em entrevista, muito destaca que no “Brasil é tudo muito misturado... como se vê no filme o adolescente filho dos patrões vai dormir na cama da empregada interna... E o mesmo que acontece entre patrões e empregados, onde a relação chega a ser tão afetuosa, que se torna difícil para as empregadas domésticas internas compreenderem como estão a ser excluídas socialmente”<sup>4</sup>.

A exclusão social tem íntima ligação com a condição de pobreza, que, como fato social, pode possuir um efeito consequencial de afirmar a cooperação nas relações e, por conseguinte, impulsionar a implementação de políticas públicas que visem dar concretude ao direito humano ao desenvolvimento sustentável. Todavia, a mão contrária também é verdadeira, podendo dar causa a um ambiente em que a modalidade social não é fomentada ou admitida. É contra tal perspectiva que Jéssica se insurge. O pobre, como sujeito de direitos, deve deixar de ser visto como mero destinatário de assistência social, bem como o seu trabalho doméstico não corresponde a atividade subalterna. Ele deve ser considerado efetivamente cidadão, respeitada a sua condição de vulnerabilidade. Singer identifica a conquista dos direitos humanos como “parte essencial de uma conquista maior, a da democracia, não só como regime político, mas como modo de convivência social. A base da democracia, nesta acepção, é o reconhecimento da igualdade de todos os seres humanos que formam uma dada sociedade”<sup>5</sup>.

Val, ao longo do filme, nitidamente maximiza sua percepção como sujeito de direitos e, a partir do contato com Jéssica, passa a refletir sobre a sua condição como pessoa e como trabalhadora, conquistando o direito humano à dignidade. Se *Que horas ela volta?* pudesse ser sintetizado em uma descrição breve, certamente poderia ser identificado como a história de emancipação de Val. Ela que era identificada como “membro da família” por José Carlos e Bárbara e lograva afeto por Fabinho, porém vivia em uma dependência de empregada anexa à mansão do casal, com dimensões menores do que as do canil de Meg, cadela da família. Guiando-se por estereótipos sociais históricos, em diversos embates discursivos com a filha, defendia a imutabilidade de sua condição de pobreza, sob fundamentos inconscientes. Ao acompanhar o processo de afirmação social de Jéssica, empodera-se e, então, consegue desligar-se do trabalho que garantia o seu sustento, mas a imobiliza naquela realidade.

As Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade<sup>6</sup>, aprovadas no âmbito da XIV Conferência Judicial Ibero-Americana, identificam como em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, como Val, pela pobreza, enquanto circunstâncias sociais, econômicas, étnicas ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercer com plenitude os direitos reconhecidos juridicamente. Dessa feita, a história da empregada doméstica é bastante exemplificativa de que quanto maior a pobreza (socioeconômica) maior é a dificuldade para exercício de direitos fundamentais.

---

<sup>4</sup> MENDES, José Vieira. **Entrevista com a realizadora Anna Muylaert**. Disponível em: [<http://www.magazine-hd.com/apps/wp/que-horas-ela-volta-entrevista-com-a-realizadora-anna-mulyaert/>]. Acesso em: 05 fev. 2018.

<sup>5</sup> SINGER, Paul. Impactos da crise econômica mundial sobre o exercício dos direitos humanos. **Revista de Direitos Humanos**, Brasília, n. 4, p. 13-15, 2009. p. 15.

<sup>6</sup> FUNDACION INTERNACIONAL Y PARA IBEROAMÉRICA DE ADMINISTRACION Y POLITICAS PUBLICAS. **Regras de Brasília sobre acesso à Justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade**, 2008. Disponível em: [<http://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>]. Acesso em: 09 mar. 2018.

Narayan, oportunamente, leciona que a pobreza é: (a) multidimensional: não se refere apenas ao bem-estar econômico, mas também a questões sociais, de dignidade, liberdades, democracia, igualdade, autonomia e empoderamento; (b) dinâmica: corresponde a uma situação e não a uma característica inata aos sujeitos; (c) variável: apresenta grande variação e dinâmica intraestatal, bem como põe a prova a capacidade de resposta das democracias locais<sup>7</sup>.

Ciente dessa realidade, assevera-se que a instrumentalização do direito ao desenvolvimento representa possibilidade de se alcançar a realidade prática de afastamento de eventuais parcialidades ou egoísmos individuais, tais quais os de Bárbara, que engessam a sociedade a partir da promoção de iniquidades. Afinal, esse direito-síntese pugna pela vontade política e pelo compromisso coletivo com a efetividade integral de direitos humanos. Ele orienta e organiza comportamentos individuais, sociais e institucionais de modo a impor equidade intra e intergeracionais, tornando claro que só pode haver sustentabilidade social em um Estado Constitucional livre de assimetrias socioeconômicas estruturais – como as vistas na obra cinematográfica.

O desenvolvimento humano e a sustentabilidade social possuem como origem seminal comum a afirmação normativa dos princípios e metas estruturantes de um Estado Democrático de Direito. É fácil e materialmente perceptível, quando da análise fática de situações concretas de pobreza, que o desenvolvimento humano se apresenta como objetivo e finalidade de ações políticas, bem como a sustentabilidade social se mostra como balizador axiológico de escolhas públicas e estratégias antecipatórias. Essa é, inclusive, a arquitetura constitucional de transformação social brasileira prevista desde 1988.

O filme, assim, vem excepcionalmente retratar e denunciar, com humor e sutileza, as contradições de expectativa e realidade e as dicotomias entre as previsões jurídicas e a sua efetividade prática. A atuação de Regina Casé e Camila Márdila, premiada com o Prêmio World Cinema Dramatic Especial Jury no Sundance Film Festival 2015, é bastante marcante. Em determinado momento, a jovem reclama para Val: “Sinceramente, não sei como tu aguenta, visse!”, que responde: “Como é que eu aguento o que?”. Sentencia Jéssica: “Ser tratada desse jeito! Como uma cidadã de segunda classe... Isso aqui é pior do que a Índia!”.

No Brasil, Estado em que não há uma estrutura de castas sociais como na Índia, segundo relatório da ONG Oxfam, uma pessoa que ganha um salário mínimo precisaria trabalhar 19 anos para ganhar o mesmo que uma pessoa do grupo do 0,1% mais rico ganha em um mês<sup>8</sup>.

Que horas ela volta? É, nesse sentido, um importante contributo para a autocrítica coletiva necessária para que a sociedade brasileira efetiva e finalmente mude e, assim, faça ruir sua estrutura desigual. Quando as tantas Bárbaras existentes no Brasil, por conseguinte, perceberem que somente se atingirá o desenvolvimento do país com o rompimento de privilégios históricos, se conseguirá dar efetividade a uma sólida socialidade, caudada no desenvolvimento humano e na sustentabilidade social, à integralidade dos brasileiros.

---

<sup>7</sup> NARAYAN, Deepa. Child poverty insights: the dynamics of poverty. In: UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND. **Social and economic policy: policy and practice**. Nova Iorque: UNICEF, 2010, p. 1-4.

<sup>8</sup> OXFAM. **Relatório Recompensem o Trabalho, Não a Riqueza**, 2018. Disponível em: [[http://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/2018\\_Recompensem\\_o\\_Trabalho\\_Nao\\_a\\_riqueza\\_Resumo\\_Word.pdf](http://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/2018_Recompensem_o_Trabalho_Nao_a_riqueza_Resumo_Word.pdf)]. Acesso em: 09 mar. 2018.

## Referências

- FUNDACION INTERNACIONAL Y PARA IBEROAMÉRICA DE ADMINISTRACION Y POLITICAS PUBLICAS. **Regras de Brasília sobre acesso à Justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade**, 2008. Disponível em: [<http://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>]. Acesso em: 09 mar. 2018.
- MENDES, José Vieira. **Entrevista com a realizadora Anna Muylaert**. Disponível em: [<http://www.magazine-hd.com/apps/wp/que-horas-ela-volta-entrevista-com-a-realizadora-anna-mulyaert/>]. Acesso em: 05 fev. 2018.
- NARAYAN, Deepa. Child poverty insights: the dynamics of poverty. In: UNITED NATIONS CHILDREN’S FUND. **Social and economic policy: policy and practice**. Nova Iorque: UNICEF, 2010.
- ONU. **Declaração sobre o direito ao desenvolvimento**: Resolução n.º 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986. Disponível em: [<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>]. Acesso em: 09 dez. 2017.
- ONU. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2015**. Lisboa: Camões, 2015.
- OXFAM. **Relatório recompensem o trabalho, não a riqueza**, 2018. Disponível em: [[http://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/2018\\_Recompensem\\_o\\_Trabalho\\_Nao\\_a\\_riqueza\\_Resumo\\_Word.pdf](http://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/2018_Recompensem_o_Trabalho_Nao_a_riqueza_Resumo_Word.pdf)]. Acesso em: 09 mar. 2018.
- SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. Trad. Bernardo Azemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SINGER, Paul. Impactos da crise econômica mundial sobre o exercício dos direitos humanos. **Revista de Direitos Humanos**, Brasília, n. 4, p. 13-15, 2009.